

# A LIMITAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA PELA FUNÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECURSO ESPECIAL N. 1.217.234-PB

---

## *THE LIMITATION OF POLICE POWER BY SOCIAL FUNCTION: AN ANALYSIS FROM SPECIAL REMEDY N. 1.217.234-PB*

**JOÃO PAULO MARQUES DOS SANTOS**

Doutorando e Mestre pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP. Bacharel em Direito pela Faculdade Martha Falcão. Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas. Pesquisador da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Manaus – Amazonas. Brasil.  
joaopaulo.advam@gmail.com

**JÚLIO CÉSAR MENDES BRASIL**

Mestrando em Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo.  
Bacharel em Direito pela Faculdade Martha Falcão – WYDEN.  
julio.advam@gmail.com

Recebido em: 04.09.2018  
Aprovado em: 28.06.2019

**ÁREAS DO DIREITO:** Administrativo; Civil; Constitucional

**RESUMO:** A função social da propriedade e da posse é um dever fundamental instituído pela Constituição e de observância obrigatória por todas as pessoas, físicas ou jurídicas. Uma dessas repercussões é a limitação do poder de polícia exercido pelo Estado na persecução do bem-estar social. Ratificando esse posicionamento, o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que não goza de autoexecutoriedade o ato administrativo que vise a demolição administrativa de imóvel habitado em área de proteção ambiental. Todavia, esse precedente não redundava nesse único aspecto, uma vez que é possível perceber outras repercussões importantes no atuar do Estado, em especial duas, a saber: (i) a possibilidade de responsabilização do Estado que inobservar essa determinação;

**ABSTRACT:** The social function of ownership and possession is a fundamental duty established by the Constitution and enforced by all persons, whether physical or juridical. One of these repercussions is the limitation of the police power exercised by the State in the pursuit of social welfare. Proof of this is the precedent opened by the Superior Court of Justice when establishing that the administrative act aimed at the administrative demolition of housing inhabited in an area of environmental protection does not enjoy self-executority. However, this precedent does not result in this single aspect, since it is possible to perceive other important repercussions in the State's action, especially two, namely: (i) the possibility of State accountability that fails to observe this